



Acórdão 00106/2024-9 - Plenário

Processo: 05087/2023-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirajaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
AUDITORIA OPERACIONAL -
OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO ESPÍRITO
SANTO - AVALIAÇÃO ESPECIAL -
RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO -
ARQUIVAR.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS
CHAMOUN:**

I RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Operacional realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação (NEDUC) e que teve como objetivo avaliar a operacionalização da educação especial na rede pública de ensino do Espírito Santo, conforme previsão contida no Plano Anual de Controle Externo de 2023.

Após os trâmites iniciais (peças 01 a 06), os trabalhos de auditoria foram realizados conforme descrito no [Relatório de Auditoria 00023/2023-1](#) (peça 07), considerando as seguintes questões pré-definidas: “Q1. A rede municipal de ensino garante ao aluno com necessidades especiais avaliação com o objetivo de identificar suas necessidades educacionais específicas? Q2. A rede municipal de ensino adota currículos adaptados, metodologias de ensino diferenciadas e processos de avaliação de aprendizagem diferenciado, adequados ao desenvolvimento do aluno com necessidades especiais?”.

O relatório apontou como resultados dos trabalhos realizados, os seguintes achados de auditoria: “Ausência de avaliação que identifique a necessidade educacional especial específica do aluno no Município de Cachoeiro de Itapemirim; e “Ausência de avaliação que identifique a necessidade educacional especial específica do aluno no Município de Muniz Freire”.

Após a emissão do relatório de auditoria, foi elaborada a [Instrução Técnica Conclusiva 04851/2023-2](#) (peça 22) que, acolhendo a proposta de encaminhamento sugerida pela equipe, opinou pela expedição das recomendações listadas naquele documento.

Posteriormente, o feito foi encaminhado ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação. Nesta oportunidade, o [Parecer do Ministério Público de Contas 05838/2023-9](#) (peça 25), de lavra do Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, foi no mesmo sentido opinado pela área técnica, para acolher as recomendações contidas no relatório de auditoria.

Após, conforme regular distribuição, vieram-me os autos conclusos para emissão de voto para efeito de posterior deliberação do colegiado.

II FUNDAMENTOS

O presente feito contempla fiscalização exercida na modalidade de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a operacionalização da educação especial nas redes públicas de ensino do Espírito Santo. No que diz respeito aos objetivos e ao escopo do trabalho, verifico do relatório de auditoria que o objetivo da fiscalização foi avaliar a operacionalização da educação especial nas redes públicas de ensino do Espírito Santo. A abordagem de auditoria focou em compreender sistematicamente a estrutura e o funcionamento histórico do sistema educacional, especialmente no contexto da educação especial.

Por sua vez, os critérios utilizados na fiscalização foram os seguintes parâmetros: Resolução MEC/CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e bases da educação nacional, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 - Regulamenta a Lei nº 9.394/1996 para educação inclusiva, Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Política Nacional para a Integração

da Pessoa Portadora de Deficiência e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação – PNE.

Inicialmente, é destacado pelo corpo técnico que foi aplicado questionário aos 78 municípios do Espírito Santo, tendo sido selecionados para a fase de execução os municípios de Muniz Freire e Cachoeiro de Itapemirim com base em tais respostas, por meio de amostragem, de modo que os achados e as conclusões apresentados no presente relatório se referem a esses municípios, porém, suas recomendações podem ser vistas como boas práticas para os demais municípios capixabas.

É relatado pela equipe de fiscalização que os achados identificados dizem respeito à questão de auditoria Q1, não tendo sido encontrados achados oriundos da questão de auditoria Q2. Nesse sentido, especificamente no que concerne à garantia ao aluno com necessidades especiais de avaliação com objetivo de identificar suas necessidades específicas, o Relatório de Auditoria 00023/2023-1 (peça 07) narra que:

[...]

3.1 Ausência de avaliação que identifique a necessidade educacional especial específica do aluno no Município de Cachoeiro de Itapemirim

Em decorrência da questão de auditoria “A rede municipal de ensino garante ao aluno com necessidades especiais avaliação com o objetivo de identificar suas necessidades educacionais específicas?” a equipe identificou o achado de “**Ausência de avaliação que identifique a necessidade educacional especial específica do aluno no Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.

[...]

Em visita à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, realizada entre os dias 06/11/2023 e 10/11/2023, foi informado que o aluno identificado com necessidades educacionais especiais é encaminhado à Secretaria de Saúde para avaliação médica. Entretanto a Portaria 881/2010, que dispõe sobre a educação especial na rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim, prevê que o aluno deve ser avaliado por Comissão de Saúde-Pedagógica, instituída pelo poder público municipal, composta por pedagogo, pediatra, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e fisioterapeuta.

A Comissão de Saúde-Pedagógica foi criada pela Portaria 881/2010, tendo sido instituída pela Portaria 1.105/2019 e seus atuais membros nomeados por meio da Portaria 2.083/2023.

Em sua criação, compete à Comissão de Saúde-Pedagógica o reconhecimento ou não da condição e público-alvo do atendimento educacional especializado, com vistas a identificar suas necessidades educacionais específicas. No entanto, no normativo que institui a referida comissão, suas competências divergem daquelas previstas na Portaria 881/2010 e nas diretrizes nacionais para a educação especial, competindo à Comissão “receber e analisar os laudos médicos encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que atestem a condição de público-alvo do

atendimento educacional especializado” e “indicar as providências pedagógicas necessárias para favorecer a aprendizagem ou convívio do aluno no ensino regular”, entre outras.

Conforme entrevistas in loco no município e análise dos processos dos alunos que recebem atendimento especializado no Município, a equipe observou que a avaliação é feita por médico especialista, conforme encaminhamento à Secretaria de Saúde, e a identificação das necessidades educacionais específicas é feita na própria escola pelo professor.

Segundo a Portaria 881/2010 é função da Comissão de Saúde-Pedagógica emitir diagnóstico com o objetivo de reconhecer, ou não, a condição de público-alvo do atendimento educacional especializado.

Segundo o Parecer MEC/CNE/CEB Nº17/2001 deverá ser realizada avaliação, no âmbito da escola, por equipe composta por todos os profissionais que acompanham o aluno da educação especial, para identificar possíveis barreiras que dificultam o aprendizado. Caso a escola não disponha dos recursos necessários para identificar as necessidades educacionais específicas dos alunos da educação especial, a escola poderá recorrer a uma equipe multiprofissional externa, composta por médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros.

Segundo também a Resolução MEC/CNE/CEB Nº 2/2001 na identificação das necessidades educacionais especiais, bem como a tomada de decisões acerca do atendimento necessário, a escola deve, com assessoramento técnico, realizar avaliação do aluno no processo de aprendizagem. A avaliação além dos quadros da escola, deve contar também com a colaboração da família, bem como a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, além do Ministério Público, quando necessário.

Como possíveis causas para o presente achado a equipe identifica que a Comissão de Saúde-Pedagógica não realiza o diagnóstico para identificar a condição de aluno com necessidades especiais, bem como as necessidades educacionais específicas do aluno. A situação é evidenciada pela ausência de laudos nos processos dos alunos em atendimento educacional especializado no Município.

Possíveis efeitos do presente achado são a deficiência na identificação da condição de público-alvo da educação especial, com a consequente elaboração de plano de atendimento educacional especializado inadequado para o atendimento das necessidades educacionais especializadas específicas do aluno, resultando na ineficiência da Política Pública de atendimento à educação especial com fins à inclusão social.

A equipe de Fiscalização, por intermédio do Ofício de Submissão 05556/2023-9, submeteu o achado à Secretária de Municipal de Educação, que por meio do Ofício SEME/GAB Nº 675/2023, apresentou os esclarecimentos que entendeu pertinentes ao achado de auditoria.

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim se manifestou acerca da situação encontrada na Fiscalização, informando que o entendimento adotado pela Equipe de Auditoria teria se balizado na literalidade do art. 12 da Portaria 881/2010, que aborda a competência da Comissão de Saúde Pedagógica para atestar a condição de público do atendimento educacional especializado.

Mencionou ainda, que todas as disposições acerca da Comissão de Saúde Pedagógica teriam sido revogadas com a edição da Portaria 1105/2019, que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Educação Especial na rede municipal de ensino, em conformidade com o Decreto Federal 7.611/2011 e Resolução CNE/CEB nº4/2009.

Por fim, descreveu o fluxo dos procedimentos para a oferta da educação especial no Município:

[...]

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Jurisdicionado cabe esclarecer que a Equipe de Auditoria solicitou e a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a norma municipal, em vigor, que dispõe sobre a educação especial no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Portaria 881/2010.

[...]

Pelo que se observa da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Educação Especial, instituída pela Portaria 1.105/2019, **sua composição traz somente profissionais da educação, além de um psicólogo**, que são responsáveis por receber e analisar laudos médicos encaminhados à Secretaria de Educação, para a propositura do plano de atendimento da educação especial.

A competência principal da Comissão de Saúde Pedagógica, que fora instituída pela Portaria 881/2010, seria a de diagnóstico do público-alvo da educação especial, para a partir de então ser possível a realização do plano de atendimento da educação especial.

Pelo que se percebe das competências das comissões instituídas nas Portarias 881/2010 e 1.105/2019, é que tais Comissões não se confundem, logo não estaria clara a revogação de uma pela instituição da outra.

Cabe destacar ainda, que a Comissão de Saúde Pedagógica possui composição que se adequa àquela mencionada nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, mais especificamente no Parecer CNE/CEB 17/2001, quando se fala em avaliação para identificação de barreiras que porventura estejam dificultando o processo de aprendizado.

Nesse sentido entende-se que as justificativas apresentadas não são suficientes para afastar o achado.

Diante do achado exposto propõe-se:

RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, e identificar eventuais barreiras ao aprendizado.

[...]

3.2 Ausência de avaliação que identifique a necessidade educacional especial específica do aluno no Município de Muniz Freire

[...]

Em fase de Planejamento, foi aplicado questionário on-line em que a **Secretaria Municipal de Educação de Muniz Freire informou não realizar avaliação com o objetivo de identificar as necessidades educacionais especiais específicas do aluno.**

Selecionado o Município por amostragem para a fase de execução, em visita *in loco* à Secretaria Municipal de Educação de Muniz Freire, realizada entre os dias 06/11/2023 e 10/11/2023, foi, novamente, informada a **ausência de comissão multidisciplinar para avaliação visando a identificação das necessidades educacionais especiais específicas do aluno.**

Foi informado que o aluno identificado pela rede de ensino como possível público-alvo da educação especial é encaminhado para atendimento junto à Secretaria de Saúde para avaliação médica.

A informação obtida na Secretaria Municipal de Educação foi confirmada em entrevistas nas escolas e em análise dos processos dos alunos que recebem atendimento especializado no Município.

Segundo o Parecer MEC/CNE/CEB Nº17/2001 deverá ser realizada avaliação, no âmbito da escola, por equipe composta por todos os profissionais que acompanham o aluno da educação especial, para identificar possíveis barreiras que dificultam o aprendizado. Caso a escola não disponha dos recursos necessários para identificar as necessidades educacionais específicas dos alunos da educação especial, a escola poderá recorrer a uma equipe multiprofissional externa, composta por médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros.

Segundo também a Resolução MEC/CNE/CEB Nº 2/2001 na identificação das necessidades educacionais especiais, bem como a tomada de decisões acerca do atendimento necessário, a escola deve, com assessoramento técnico, realizar avaliação do aluno no processo de aprendizagem. A avaliação além dos quadros da escola, deve contar também com a colaboração da família, bem como a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, além do Ministério Público, quando necessário.

Como possíveis causas para o presente achado a equipe identifica a inexistência de equipe multidisciplinar responsável por realizar a avaliação para identificar a condição de aluno com necessidades especiais, bem como as necessidades educacionais específicas do aluno.

Possíveis efeitos do presente achado são a deficiência na identificação da condição de público-alvo da educação especial, com a consequente elaboração de plano de atendimento educacional especializado inadequado para o atendimento das necessidades educacionais especializadas específicas do aluno, resultando na ineficiência da Política Pública de atendimento à educação especial com fins à inclusão social.

Foi encaminhado Relatório Preliminar ao município de Muniz Freire, por meio do Ofício 5560/2023, a fim de proporcionar oportunamente ao gestor se manifestar previamente sobre o achado descrito pela equipe, porém não foi enviada resposta ou documentação para consideração dentro do prazo determinado pela equipe.

Ressaltamos a importância da recomendação feita no Parecer MEC/CNE/CEB Nº17/2001, dispondo sobre a realização de avaliação no âmbito da escola, por equipe multidisciplinar, composta por todos os profissionais que acompanham o aluno da educação especial. Esta avaliação

é o norte essencial para identificar possíveis barreiras que dificultam o aprendizado do aluno e sua inclusão, garantindo o sucesso da política pública.

Portanto se faz necessária a devida atenção para este processo avaliativo, para que o jurisdicionado possa garantir a cidadania para o público-alvo desta política, que são os alunos com necessidades especiais em sua rede de ensino.

Diante do achado exposto propõe-se:

RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Muniz Freire a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Especial, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, e identificar eventuais barreiras ao aprendizado.”
(grifos nossos)

Em seguida, a equipe de fiscalização apresenta as conclusões que se seguem:

[...]

4. CONCLUSÃO

A presente fiscalização teve como foco avaliar a operacionalização da educação especial nas redes públicas de ensino do Espírito Santo. Os aspectos abordados pela equipe de auditoria levaram em consideração: a) a forma de realização da avaliação que identifica as deficiências e as limitações dos alunos; b) Identificação da equipe profissional multidisciplinar responsável por essa avaliação; c) Periodicidade em que é realizada a avaliação; d) Adequação curricular, de metodologias de ensino e de processo avaliativos às limitações dos alunos; e e) Formalização de processo de realização da avaliação.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e com observância ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Em fase exploratória inicial foi aplicado questionário aos 78 municípios do Espírito Santo, tendo sido selecionados para a fase de execução os municípios de Muniz Freire e Cachoeiro de Itapemirim com base em tais respostas, por meio de amostra por conveniência. Assim, os achados e conclusões apresentados no presente relatório se referem a esses municípios, porém, suas recomendações podem ser vistas como boas práticas para os demais municípios

Realizadas as visitas e implementadas as devidas técnicas de análises previstas na fase de planejamento, os auditores do TCEES chegaram aos seguintes Achados de Auditoria:

- Ausência de avaliação que identifique a necessidade educacional especial específica do aluno no Município de Cachoeiro de Itapemirim; e

- Ausência de avaliação que identifique a necessidade educacional especial específica do aluno no Município de Muniz Freire.

Os achados possuem como possíveis efeitos do presente achado são a deficiência na identificação da condição de público-alvo da educação especial, com a consequente elaboração de plano de atendimento educacional especializado inadequado para o atendimento das necessidades educacionais especializadas específicas do aluno, resultando na ineficiência da Política Pública de atendimento à educação especial com fins à inclusão social.

A importância da recomendação feita no Parecer MEC/CNE/CEB Nº17/2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, dispondo sobre a necessidade de equipe multidisciplinar para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, e identificar eventuais barreiras ao aprendizado, garantindo o sucesso da política pública.

[...]

Ao final, diante das constatações acima sintetizadas, a equipe técnica apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

[...]

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Assim, diante das constatações, sugere-se:

- RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, e identificar eventuais barreiras ao aprendizado; e
- RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Muniz Freire a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Especial, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, e identificar eventuais barreiras ao aprendizado.

Por fim, ressalta-se aos Responsáveis de que as **recomendações propostas serão monitoradas**, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

Posteriormente à emissão do relatório de auditoria, o feito foi submetido à apreciação do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação (NEDUC), que anuiu a todos os encaminhamentos propostos pela equipe de fiscalização. Nesse sentido, transcrevo, na íntegra, o conteúdo da [Instrução Técnica Conclusiva 04851/2023-2](#) (peça 22):

Trata-se de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a operacionalização da educação especial nas redes públicas de ensino do Espírito Santo. Os aspectos abordados pela equipe de auditoria levaram em consideração: a) a forma de realização da avaliação que identifica as deficiências e as limitações dos alunos; b) Identificação da equipe profissional multidisciplinar responsável por essa avaliação; c) Periodicidade em que é realizada a avaliação; d) Adequação curricular, de metodologias de ensino e de processo avaliativos às limitações dos alunos; e e) Formalização de processo de realização da avaliação.

O **Relatório de Auditoria 0023/2023-1**, e seus Anexos, se propôs a uma abordagem de auditoria voltada para sistema, conhecendo e identificando as estruturas e o funcionamento do processo educacional no qual a educação especial está inserida e como este sistema está sendo colocado à disposição da sociedade.

Considerando a limitação de escopo exposta no relatório, para a fase de execução do trabalho foram selecionados, por meio de amostragem por conveniência os municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Muniz Freire.

A equipe identificou que, apesar das ações relativas à adequação curricular, de metodologias de ensino e de processo avaliativos às limitações dos alunos, há falhas na realização da avaliação que identifica as deficiências e as limitações dos alunos. Tais falhas tem por gerar a deficiência na identificação da condição de público-alvo da educação especial, com a consequente elaboração de plano de atendimento educacional especializado inadequado para o atendimento das necessidades educacionais especializadas específicas do aluno, resultando na ineficiência da Política Pública de atendimento à educação especial com fins à inclusão social.

Frente às análises realizadas nos Relatórios de Acompanhamento, a equipe de fiscalização sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

- RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, e identificar eventuais barreiras ao aprendizado; e
- RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Muniz Freire a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Especial, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, e identificar eventuais barreiras ao aprendizado.

Dessa forma, anuindo com todos os encaminhamentos propostos pela equipe de fiscalização, submete-se o Relatório para apreciação do Eminent Relator.

Na sequência, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, ressalta-se aos Responsáveis de que as recomendações propostas serão monitoradas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

Paula Rodrigues Sabra
Auditora de Controle Externo
Matrícula: 203.595

Instado a se manifestar, o Ministério Público, por meio do Parecer 05838/2023-9 (peça 25), da lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, pugnou pelo acolhimento integral do posicionamento da área técnica.

Dessa forma, da análise dos autos, verifico que as conclusões alcançadas pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas convergem pela manutenção dos achados e pela expedição das recomendações aos jurisdicionados.

Pois bem. Considerando a suficiência da análise técnica apresentada quanto às questões de auditoria suscitadas e aos respectivos achados de auditoria, posicionamento encampado pelo Ministério Público de Contas, entendo que devem ser expedidas as recomendações sugeridas conforme delineado no [Relatório de Auditoria 00023/2023-1](#) e na [Instrução Técnica Conclusiva 04851/2023-2](#), motivo pelo qual acolho tal entendimento, adotando os fundamentos expostos nos documentos produzidos pelo corpo técnico como razões de decidir.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto, com base nos fundamentos ora apresentados e tendo em vista a competência conferida pelo art. 29, inciso V, da Resolução TC 261, de 04 de junho de 20123 (Regimento Interno do TCEES), acompanho o entendimento técnico e ministerial e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-106/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. ACOLHER as PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO contidas no Relatório de Auditoria 00023/2023-1 e na Instrução Técnica Conclusiva 04851/2023-2.

1.2. Com fundamento no artigo 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 207, inciso V, da Resolução TC 261/2013, expedir as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

1.2.1. RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Cachoeiro de Itapemirim a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno e identificar eventuais barreiras ao aprendizado; e

1.2.2. RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Muniz Freire a criação de equipe multidisciplinar, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Especial, para realizar a avaliação visando identificar a condição de aluno com necessidades especiais, colaborar efetivamente para a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno e identificar eventuais barreiras ao aprendizado.

1.2.3. MONITORAR as recomendações propostas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021;

1.3. DAR CIÊNCIA aos demais interessados, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado, bem como as providências indicadas nesta decisão, na forma do art. 330, I e IV do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/02/2024 - 7ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: Donato Volkers Moutinho (em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

Em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024.

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões